

AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS – O COMANDO VERMELHO

THE CRIMINAL ORGANIZATIONS IN THE PRISON SYSTEM OF THE STATE OF GOIÁS - THE RED COMMAND

DE CARVALHO, Douglas Moreira Oliveira ¹
DAS NEVES, Alex Jorge ²

RESUMO

As organizações criminosas estão presentes cada vez mais, chegando a se espalhar entre todos os estados brasileiros. Este artigo aborda As Organizações Criminosas dentro do Sistema Prisional do Estado de Goiás, em especial o Comando Vermelho, uma das maiores facções criminosas existentes. O objetivo principal deste artigo é apresentar a Organização Criminosa – Comando Vermelho e seus impactos no sistema prisional, apresentar de uma maneira ampla as Organizações Criminosas e seus aspectos, abordar o Comando Vermelho, de uma maneira geral, expor as Facções Criminosas e atuações dentro dos presídios e, discorrer sobre o Sistema Prisional Goiano. Utilizou-se como fundamento o livro Comando Vermelho de Carlos Amorim (1993), entre outros autores, e documentos disponíveis eletronicamente. Assim, a metodologia utilizada neste estudo é uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória, realizada também através de pesquisa de campo, com um breve questionário, com perguntas abertas, o questionário foi realizado através de e-mail e pessoalmente com dois agentes de segurança prisional. Abordar o impacto que as Organizações Criminosas causam no Sistema Prisional é de suma importância, possibilitando uma análise dos problemas dentro das penitenciárias, como dos motivos que levam as Organizações Criminosas transformarem o caos e as guerras dentro do Sistema Prisional, o que justifica a escolha do tema. Os resultados obtidos apontam que o Comando Vermelho é um poderoso crime que está presente em boa parte dos presídios de todo o Brasil.

Palavras-Chave: Organizações Criminosas. Sistema Prisional do Estado de Goiás. Comando Vermelho. Penitenciárias. Facções Criminosas.

ABSTRACT

Criminal organizations are increasingly present, even spreading among all Brazilian states. This article addresses the Criminal Organizations within the Prison System of the State of Goiás, especially the Red Command, one of the largest criminal factions in existence. The main objective of this article is to present the Criminal Organization - Red Command and its impacts on the prison system, to present in a broad way the

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, douglas.moreira03@hotmail.com; Goiânia-GO, Maio de 2018.

² Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, alex.j.neves@gmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

Criminal Organizations and its aspects, to approach the Red Command, in general, to expose the Criminal Factions and actions within the prisons, and to discuss the Goian Prison System. The book *Comando Vermelho* by Carlos Amorim (1993) was used as basis, among other authors, and documents available electronically. Thus, the methodology used in this study is a bibliographic research of the exploratory type, also conducted through field research, with a brief questionnaire, with open questions, the questionnaire was conducted through e-mail and in person with two prison security agents. Addressing the impact that Criminal Organizations have on the Prison System is of paramount importance, making it possible to analyze problems within penitentiaries, as well as the reasons why Criminal Organizations transform chaos and wars within the Prison System, which justifies the choice of theme. The results obtained indicate that the Red Command is a powerful crime that is present in many prisons throughout Brazil.

Keywords: Criminal Organizations. Prison System of the State of Goiás. Red Command. Penitentiaries. Criminal Factions.

1 INTRODUÇÃO

O Crime Organizado já existe há muito tempo, porém ganhou notoriedade desde o fim da década de 70, pelo seu crescimento e impactos dentro e fora do sistema prisional.

Está relacionado a grupos de pessoas que tem a intenção de executar atividades que geram dinheiro de forma rápida e indevida. Os crimes praticados constituem em tráfico de drogas, armas e pessoas, entre outros.

As organizações criminosas estão presentes cada vez mais, chegando a se espalhar entre todos os estados brasileiros. Este artigo aborda As Organizações Criminosas dentro do Sistema Prisional do Estado de Goiás, em especial o Comando Vermelho, uma das maiores facções criminosas existentes.

Como as Organizações Criminosas impactam no Sistema Prisional, principalmente no Estado de Goiás?

O objetivo principal deste artigo é apresentar a Organização Criminosa – Comando Vermelho e seus impactos no sistema prisional. Como objetivos específicos, apresentar de uma maneira ampla as Organizações Criminosas e seus aspectos. Convém abordar o Comando Vermelho, de uma maneira geral, expor as Facções Criminosas e atuações dentro dos presídios e, discorrer sobre o Sistema Prisional Goiano.

Abordar o impacto que as Organizações Criminosas causam no Sistema Prisional é de suma importância, uma vez que possibilita uma análise dos problemas

dentro das penitenciárias, como dos motivos que levam as Organizações Criminosas transformarem o caos e as guerras dentro do Sistema Prisional, o que justifica a escolha do tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: ALGUNS ASPECTOS

A Lei nº 9.034, anterior a lei atual, de Organizações Criminosas não definia o que era Organizações Criminosas, o que gerava um vácuo legislativo, uma vez que tratava de Organizações Criminosas e não a definia.

O crime organizado se originou em 1970 quando os criminosos assaltantes de bancos foram condenados e trancafiados na prisão de Ilha Grande no Rio de Janeiro estabelecendo contato com os outros presidiários do Regime Militar, deixando a Penitenciária de Ilha Grande conhecida como Caldeirão do Diabo (CUNHA, 2017, p. 9).

Para Silva:

Conceituar o crime organizado foi por muito tempo uma grande dificuldade, isso porque, na verdade antes do advento da Lei 12.850/2013, não se tinha um conceito legal acerca de tal conduta, foi referida lei que trouxe em seu artigo 1º e parágrafos o conceito do crime em questão. De tal forma que antes do advento da lei, ficou a cargo da doutrina e da jurisprudência nos dizer o que seria tal fenômeno (SILVA, 2017).

Nesse sentido, o mesmo autor explica que:

(...) por meio Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, a legislação pátria preocupou-se em dispor sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. No entanto, não definiu o termo “organização criminosa”, o que gerou controvérsias quanto à sua real efetividade (SILVA, 2017).

Surge então a lei 12.694 de 2012 trouxe um conceito de Organização Criminosa, esta lei ainda existe, porém, o conceito de Organizações Criminosas não é mais adotado.

O conceito adotado é o da Lei nº 12.850 de 2013 que de acordo com o artigo 1º, em seu parágrafo primeiro estabelece:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

Quando o parágrafo se refere a uma vantagem de qualquer natureza, significa que não precisa ser necessariamente uma vantagem financeira, uma vez que a Organização Criminosa nem sempre objetiva ganhar dinheiro com suas práticas. Quando menciona o caráter transnacional significa que atinge outros países além do Brasil.

É importante o conhecimento da definição de Organizações Criminosas dentro da Lei, inclusive a compreensão de como essa definição passou durante o tempo até chegar na definição estabelecida pela nova lei.

Em relação às práticas das organizações criminosas, Rocha destaca que:

A participação ou o envolvimento em organizações criminosas, quadrilha ou bando é presumida pelo legislador como ofensiva à paz pública, e cabe ao Poder Público evitar que o preso continue suas atividades ilícitas por intermédio da associação criminosa que mantém com pessoas que estão em liberdade. A presunção de que tais atividades ofendem a paz pública, no entanto, não pode se confundir com presunção de que o preso tenha qualquer participação ou envolvimento em tais associações delitivas (ROCHA, 2007, p. 2007).

Cabe ressaltar que o crime organizado não é um fato recente, entretanto com o crescimento a cada dia da violência e da criminalidade ele vem ganhando mais espaço e notoriedade. De acordo com Maia:

O constante crescimento da violência urbana e a fragilização cada vez maior da segurança no Brasil, nos últimos anos, estão diretamente relacionados com o surgimento do crime organizado. Aos poucos as facções organizadas se formaram, fincaram suas bases sólidas e deram início a um novo tipo de criminalidade: o crime organizado (MAIA, 2015 p. 2).

Maia (2015, p. 2), dispõe que as atuações das organizações criminosas são marcadas pelo terror, gerando em todos os cidadãos o medo e a insegurança, lembrando que as consequências de tais atividades são devastadoras atingindo a todas as camadas da população.

2.2 O COMANDO VERMELHO

O Comando Vermelho – CV é uma organização que surgiu na década de 80 dentro do sistema prisional brasileiro, mais especificamente o presídio da ilha grande, a partir da convivência entre presos, políticos e criminosos comuns, durante a ditadura militar em 1964.

Em relação à criação do Comando Vermelho, Caneparo cita Amorim relatando que:

A facção criminosa Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro se constitui em uma derivação da fricção entre detentos no período da ditadura militar no Brasil. Criado no ambiente onde a repressão colocou, juntos, presos políticos e demais detentos cresceu no vazio político e social ao qual o capitalismo relegou a grande massa, o povo das favelas, da periferia. O CV surgiu, então em decorrência da perversa distribuição de renda, da falta de canais de participação política para a população e, pode impunemente copiar as organizações de esquerda da luta armada, seu jargão, suas táticas de guerrilha urbana, sua rígida linha de comando. Pode-se depreender deste fenômeno que esta facção criminosa não se trata de um caso de polícia, mas sim de um “câncer” político. Devido a omissão, incompetência e falta de interesse dos políticos que governam e governaram o Rio de Janeiro, este problema ficou enraizado em todo o tecido social (AMORIM, 1994, CANEPARO, 2015, p. 40).

Depois do surgimento do Comando Vermelho, o grupo cometia assaltos em bancos do Rio de Janeiro como forma de capitalizar e estruturar-se no crime. Assaltavam de maneira bastante violenta, a ponto de incendiar as cabines de segurança na intenção de obrigar os vigilantes dos bancos a se renderem (CUNHA, 2017, p. 10).

Em 1985, na intenção de melhorar a situação dos detentos entre outras coisas, evitava a violência sexual e financiava fugas, que foram se tornando cada vez mais sofisticadas. O Comando Vermelho é um grupo é formado por bandidos muito perigosos e controlam a atuação de assaltantes de bancos no Rio de Janeiro e em São Paulo, possuindo ramificações.

De acordo com Amorim:

(...) As organizações de grande porte – e a maior delas, o Comando Vermelho – se dedicam ao que podemos chamar de “ação seletiva”. É o tráfico em larga escala, o contrabando internacional de armas, o roubo quase industrializado de carros, o assalto a bancos e os sequestros milionários de empresários como Roberto Medina. A base da operação são as drogas. Assaltos e sequestros são uma forma de fazer caixa para financiar a compra da maconha e da cocaína nos atacadistas internacionais.

(...) quer dizer: o crime organizado não atinge a sociedade indistintamente, apesar de ser uma grave ameaça ao poder constituído e à ordem pública. Mas o tráfico evidentemente gera o crime. (AMORIM, 1993, p. 11).

Todos os criminosos em ação são obrigados a colaborar com o dinheiro, que é utilizado para subornar, financiamento de fugas, financiar aquisição de drogas em grande quantidade, além de pagarem aos presos, chamado de robôs, para simularem fugas como forma de despistar a patrulha de busca.

2.3 ATUAÇÕES DE FACÇÕES DENTRO DOS PRESÍDIOS

Diariamente são apresentadas na mídia, notícias de rebeliões em presídios onde se resultam várias mortes que foram desencadeadas por conta de desentendimento entre organizações criminosas. O motivo dessas rebeliões não é apenas a rivalidade entre as facções, mas também as condições precárias em que os presidiários se submetem em todos os presídios. Desta forma as facções criminosas aproveitando –se da realidade carcerária precária presente no sistema penal brasileiro se fortalece e mostra sua força nestes tipos de manifestações organizadas.

As facções cometem crimes até mesmo de dentro das prisões, como o tráfico de drogas e assassinatos. Dowdney (2003, p. 31) afirma que a organização sistemática do mercado da droga a varejo nas prisões com a criação do Comando Vermelho, marca o início da escalada da violência armada organizada.

O autor também fala do poder do Comando Vermelho desde sua criação até os dias de hoje:

O Comando Vermelho nasceu na prisão e lá continua seu poder até hoje. No fim dos anos 70, os membros encarcerados do Comando Vermelho começaram a organizar as atividades criminais (principalmente assaltos a bancos e sequestros) no Rio de Janeiro, comprando, em seguida, sua liberdade com ganhos ilícitos cuidadosamente introduzidos nas prisões (DOWDNEY, 2003, p. 32).

Em Goiás, as organizações criminosas lideram o crime de dentro da Penitenciária Odenir Guimarães, ordenam assaltos a bancos, caixas eletrônicos, carros fortes, homicídios, além de controlares o tráfico de drogas (CUNHA, 2017, p. 15).

2.4 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A Lei de Execução Penal surgiu em 1984 com um objetivo de ultrapassar o simples, que durante o cumprimento fossem oferecidas condições dignas de recuperação e ressocialização ao presidiário.

Conforme apresenta o artigo 1º, o artigo 10º e o artigo 11º:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência material, à saúde; assistência jurídica; educacional; social e religiosa. (BRASIL, 1984).

Antes do advento da referida lei que foi considerada um grande avanço “a execução da pena era apenas um expediente administrativo, mero consectário legal e lógico da condenação” (GOMES NETO, 2000, p. 92).

Logo, a teoria da ideia principal do Sistema Penitenciário Brasileiro é a ressocialização do presidiário depois de cumprir sua pena, conforme menciona o artigo 1º da Lei de Execução Penal, porém a realidade é outra. Para Gomes Neto (2000, p. 92): “Apesar da existência da norma, seus objetivos ainda não foram alcançados, uma vez que não houve uma política criminal adequada, e parece que não há vontade política para torná-lo efetivamente autoaplicável”.

O Sistema Penitenciário Brasileiro se encontra em crise, o grande número de detentos não é suficiente e suportado pelas penitenciárias brasileiras, gerando superlotação.

Para Porto:

A superlotação é o mais grave – e crônico – problema que aflige o sistema prisional brasileiro. A par de viabilizar qualquer técnica de ressocialização, a superlotação tem ocasionado a morte de detentos face à propagação de doenças contagiosas, como a tuberculose, entre a população carcerária (PORTO, 2007, p. 22 apud COSTA; AMARAL, 2008, p. 4).

A superlotação é um problema não apenas de segurança e de conforto, ela afeta na saúde dos presidiários, através de uma doença que pode ser disseminada facilmente ali dentro.

O Estado não cumpre também o papel de ressocialização, fortalecendo dessa maneira o crime organizado, que se fortalece diariamente dentro das celas.

2.5 O SISTEMA PRISIONAL GOIANO

Recentemente no início do ano de 2018, houve uma rebelião no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, ocorrendo várias mortes. Entretanto, antes mesmo dessa trágica rebelião já existiam relatos das condições do Sistema Prisional no Estado de Goiás e da existência de Organizações Criminosas e ações das mesmas dentro dos presídios.

Numa reportagem do Jornal O Popular, em setembro de 2017, foram apontadas quatro mortes em 48 horas no presídio de Luziânia, 196 quilômetros da Capital, por conta de uma delação de plano de fuga de outros prisioneiros. E no Senador Canedo, um presidiário foi morto após ser espancado (ARAÚJO, 2017).

Muitos ainda consideram que um dos motivos das Organizações Criminosas criarem uma rebelião dentro do presídio é negligência do Estado em relação às condições oferecidas dentro dos presídios. Lúcio Flávio Paiva, presidente da seccional goiana da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) diz que “essa crise provoca a necessidade de um governo goiano apresentar e executar um plano de urgência para a gestão do sistema penitenciário” (COSTA, 2018).

De um modo geral, o sistema penitenciário brasileiro apresenta como meta uma ressocialização do indivíduo após cumprida a sua pena, entretanto para que isso seja possível, seria necessária a existência de diversas condições sociais no interior dos presídios, porém, diante da realidade que se apresenta, isso não acontece, fazendo com que as Organizações Criminosas possua um poder que não deveria.

3 METODOLOGIA

Na intenção de apresentar a Organização Criminosa – Comando Vermelho e seus impactos no sistema prisional do Estado de Goiás torna-se importante uma descrição da metodologia utilizada para a elaboração do presente artigo.

Inicialmente, para a elaboração da Revisão de Literatura, utilizou-se como fundamento o livro *Comando Vermelho* de Carlos Amorim (1993), entre outros autores, e documentos disponíveis eletronicamente.

Considera-se a metodologia utilizada neste estudo como uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória, uma vez que será realizada através de pesquisa de campo e com um breve questionário, nesta próxima etapa de pesquisa com perguntas abertas e com pessoas que têm experiências práticas com assunto em questão, o referido questionário será realizado através de e-mail e pessoalmente como forma de estimular uma melhor compreensão.

Neste tipo de pesquisa são apresentados assuntos pouco abordados e sua intenção é explorar o assunto e torna-lo mais conhecido.

Os escolhidos para responderem ao questionário são dois agentes de segurança prisional, o senhor Wasley Costa Cruz trabalha no Grupo de Escolta Prisional (GEP) e o senhor Edmar M. Corrêa atua como chefe de equipe na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), o antigo Cempaigo, situado em Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante das respostas obtidas através do questionário aplicado com os dois agentes de segurança prisional, os resultados obtidos apontam que o Comando Vermelho é um poderoso crime que está presente em boa parte dos presídios de todo o Brasil.

Quando questionados sobre o tamanho da Organização do Comando Vermelho fora de seu Estado de origem, o Rio de Janeiro, ambos afirmam que se trata de um dos maiores grupos criminosos do país, porém sua maior concentração é de fato no Estado em que surgiu, ramificando-se nas regiões Norte e Nordeste, fazendo alianças com outras organizações criminosas e tendo como seu principal inimigo o Primeiro Comando da Capital, o conhecido PCC.

Cabe ressaltar que o Comando Vermelho atua bastante na divisa do Paraguai no tráfico de armas e drogas.

Em relação à fortificação do Comando Vermelho no Estado de Goiás, a resposta também foi unânime, consideram que ainda não está fortificado, mas está se estruturando aos poucos e requer uma atenção maior em relação aos presidiários

com um melhor monitoramento, conforme explica Wasley – atuante no Grupo de Escolta Prisional.

Segundo Edmar, o Comando Vermelho, saindo do Rio de Janeiro encontrou uma facilidade de acesso aos outros Estados, entretanto em relação ao Estado de Goiás: “ainda não é considerado como uma organização criminosa estabilizada a ponto de interferir nos aspectos de segurança do Estado”, aponta o Chefe de Equipe do Presídio Odenir Guimarães (POG), preocupando-se, porém, com o rápido crescimento da referida Organização Criminosa.

Com isso, é relatado também que esse crescimento já foi identificado e está sendo resolvido através de um reforço nos níveis de segurança no intuito de isolar as forças das Organizações Criminosas e de suas lideranças.

Por fim, quando questionados sobre os impactos do Comando Vermelho dentro dos presídios goianos, o servidor Wasley considera que os impactos são pequenos, sendo o mais significativo o maior reforço na segurança da unidade prisional e nas escoltas por conta da Organização Criminosa, uma vez que são indispensáveis tais ações protetivas em relação aos ataques contra os servidores penitenciários de uma maneira geral.

Por sua vez, o servidor Edmar considera impactos significativos como mortes e rebeliões provocadas pelo Comando Vermelho dentro dos presídios goianos, citando inclusive alguns nomes de integrantes da Organização Criminosa, e da transferência dos líderes do CV para o presídio em Formosa-GO.

Assim, de acordo com Cunha (2017, p. 4) embora o Estado de Goiás não sofra tanto os mesmos impactos das organizações criminosas como o Rio de Janeiro e São Paulo, ele não está livre da presença delas.

O tráfico de drogas em Goiânia-GO é um dos crimes mais liderados de dentro dos presídios pelo Comando Vermelho. Em 2017, com a rebelião ocorreram diversas mortes, entre elas a do líder do tráfico do PCC, Thiago, pelo líder do tráfico do Comando Vermelho, Iterley, conforme relatos de Cunha (2017, p. 13).

Os autores estudados não acreditam que uma simples prisão dos integrantes resolva o problema do crescimento das Organizações Criminosas, de uma maneira geral, mas cogitam hipóteses da criação de unidades prisionais exclusivas para os integrantes delas e também do isolamento dos líderes, na intenção de enfraquecer o grupo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou apresentar a Organização Criminosa – Comando Vermelho e seus impactos no sistema prisional, apresentar de uma maneira ampla as Organizações Criminosas e seus aspectos, além de abordar o Comando Vermelho, de uma maneira geral, expor as Facções Criminosas e atuações dentro dos presídios e, discorrer sobre o Sistema Prisional Goiano.

É evidente que o Sistema Penitenciário do Brasil está em crise, são vários problemas que assolam, desde a superlotação dos presídios, onde a quantidade de detentos ultrapassa a quantidade que ele suporta, gerando falta de conforto e prejudicando até mesmo a saúde dos detentos, espalhando doenças de maneira mais fácil. Outro problema do Sistema Penitenciário é a falta do cumprimento da lei, ou seja, o Estado não cumpre o papel da ressocialização citada na Lei de Execução Penal.

Todos esses problemas fortalecem o crime, e principalmente as Organizações Criminosas dentro dos presídios, que tem encontrado espaço para se fortalecer e desenvolver suas atividades até dentro das celas. Concluindo que a realidade dos presídios é um verdadeiro caos, o tratamento que os presos recebem são considerados desumanos, gerando revolta e assim, contribuindo para as rebeliões e as guerras.

As Organizações Criminosas, em especial o Comando Vermelho que tem se desenvolvido significativamente em todos os Estados, principalmente no Estado de Goiás, causando grande preocupação pela violência e pela disseminação da criminalidade.

É importante pensar em soluções para todos esses problemas, sobre como acabar com as Organizações Criminosas dentro dos presídios e, conseqüentemente reduzir a criminalidade dentro da sociedade, uma vez que atuam dentro dos presídios dando ordem para os criminosos que estão em liberdade. Desta forma promovendo uma melhor efetividade no combate ao crime organizado e suas facções criminosas.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: A História Secreta do Crime Organizado**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1993.

ARAÚJO, Natália. **Sistema Prisional Goiano tem Quatro Mortes em 48 Horas**.

Jornal O Popular, Setembro, Goiás, 2017. Disponível em:

<<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/sistema-prisional-goiano-tem-quatro-mortes-em-48-horas-1.1345496>> Acesso em: janeiro de 2018.

BRASIL, **Lei Nº 12.850 de 2 de agosto de 2013**. Define Organização Criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em: janeiro de 2018.

BRASIL. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em fevereiro de 2018.

CANEPARO, Karin Cristina. **Enredos, Desenredos e Segredos: O Jovem e o Crime Organizado**. Orientadora: Janice Tirelli Ponte de Sousa – Florianópolis, SC, 2015. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/160534/337942.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em janeiro de 2018.

COSTA, Flávio. **“Governo de Goiás foi Negligente com o Sistema Prisional”, diz presidente da OAB – GO**. Uol, Janeiro, Goiânia, 2018. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/01/07/governo-de-goias-foi-negligente-em-relacao-ao-sistema-prisional-diz-presidente-da-oab-go.htm>>

Acesso em: janeiro de 2018.

COSTA, Lídia Mendes da; AMARAL, Marília Ruiz Andrade. **A Superlotação do Sistema Prisional Brasileiro**. Faculdade Integradas “Antônio Eufrásio Toledo”, Presidente Prudente, 2008. Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1677/1600>>

Acesso em fevereiro de 2018.

CUNHA, Rodrigo Araújo Rodrigues da. **Crime Organizado: As Facções Dentro das Unidades Prisionais do Estado de Goiás**. [artigo CEGESP]. Goiânia: UEG, 2017. Disponível em: <

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/431/73/Crime%20Org>

anizado%3a%20As%20Fac%C3%A7%C3%B5es%20dentro%20das%20Unidades%20Prisionais%20do%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s%20-%20Rodrigo%20Araujo%20Rodrigues%20da%20Cunha.pdf > Acesso em abril de 2018.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do Tráfico: Um Estudo de Caso de Crianças em Violência Armada Organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003.

GOMES NETO, Pedro Rates. **A Prisão e o Sistema Penitenciário: Uma Visão Histórica**. Canoas: Editora ULBRA, 2000.

MAIA, Ariane Bastos de Mendonça. **A Origem do Crime Organizado no Brasil: Conceitos e Aspectos Históricos**. Fortaleza – CE: UNIFOR, 2015.

ROCHA, Fernando A. N. Galvão da. **Direito Penal, Curso Completo: Parte Geral**. 2ª Edição rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007

SILVA, Filipe Ferreira da. **O Crime Organizado no Brasil e os Meios de Repressão e Prevenção**. Maringá-PR: Editora Viseu, 2017.